

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento  
foi publicado no Diário Oficial dos  
Municípios - DOM / PA, 1.651  
de 16 / 01 / 2017



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO

R. Vereadora Virgolina Coelho, 1145 – São Luiz II, Conceição do Araguaia – PA, 68540-000

*Marileusa*  
**Marileusa Miranda Costa**  
Coordenadora de Apoio  
Controladoria Geral do Município  
Portaria nº 0215/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.252.

De 05 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
Conceição do Araguaia - PA  
PROCOLO  
16 JAN. 2017  
HORAS: 09:30  
*Jucimar Clemente*  
Assessor Téc. Legislativo

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e revoga a Lei Municipal nº 657, de 25 de abril de 1997, a Lei nº 782, de 21 de março de 2001, e a Lei nº 889, de 07 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

Art. 1º - A estrutura Administrativa e Funcional da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, passa a ser composta dos seguintes órgãos:

- I- Órgão de Assessoramento Superior
  - 1- Controladoria Geral do Município
  - 2- Procuradoria Jurídica
- II- Órgão de Atividade Meio
  - 1- Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
  - 2- Secretaria Municipal de Finanças
- III- Órgãos de Atividade Fim
  - 1- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
  - 2- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
  - 3- Secretaria Municipal de Saúde
  - 4- Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
  - 5- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
  - 6- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
  - 7- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

Secretaria Municipal de Saúde  
Conceição do Araguaia-PA  
Recebemos: \_\_\_\_\_  
17 JAN 2017  
Horário: 09:34  
*Ceny Silva*  
Recepção Gabinete

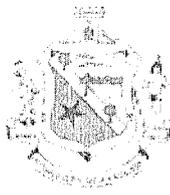
*FÁBIO*  
*17.01.17*  
SEMED

## CAPITULO I COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

### SEÇÃO I CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECEBEMOS  
Em 17/01/17  
Depto de Pessoal  
*Sadome*

1º - A Controladoria Geral do Município, órgão de assessoramento superior da estrutura da Prefeitura, é responsável pelo estudo e formalização de diretrizes de planejamento, orientação técnica e coordenação de assuntos concernentes à atualização de estrutura, processos e métodos administrativos, contábeis, jurídicos, legislativos e comunicação social.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO  
R. Vereadora Virgolina Coelho, 1145 – São Luiz II, Conceição do Araguaia – PA, 68540-000

Art. 3º - Tem por finalidade assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, com os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da administração pública.

Art. 4º - Dentro da estrutura administrativa do Executivo Municipal, é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. É responsável por elaborar seu Regimento Interno.

## SEÇÃO II DA PROCURADORIA JURIDICA

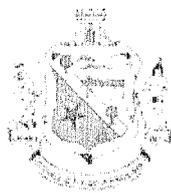
Art. 5º - A Procuradoria Jurídica, órgão de Assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal, tem por finalidade defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de qualquer outra dívida não liquidada. Redigir Projetos de Leis, mensagens do Poder Legislativo, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica e legislativa, assessorar a administração municipal nos processos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de móveis, orientar juridicamente os inquéritos administrativos, manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do municípios e proporcionar assessoramento aos órgãos da Prefeitura; Elaborar seu Regimento Interno.

## CAPITULO II COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADE MEIO

### SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento:

- I- executar atividades relativas à administração de pessoal;
- II- executar atividades relativas à administração, aquisição, guarda, padronização, distribuição e controle de material;
- III- executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, conservação e aquisição de móveis, imóveis e semoventes;
- IV- executar atividades de Planejamento;
- V- elaborar o Plano Plurianual e Relatório de Gestão;
- VI- elaborar seu Regimento Interno.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO  
R. Vereadora Virgolina Coelho, 1145 – São Luiz II, Conceição do Araguaia – PA, 68540-000

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e outras rendas, ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos valores pertencentes ao município, à elaboração de proposta orçamentária, ao processamento da despesa, ao controle da escrituração contábil da prefeitura, à elaboração de demonstrativos financeiros e prestação de contas aos órgãos competentes e à fiscalização, administração e controle da execução do orçamento, da escrituração contábil da prefeitura e do assessoramento em geral em assuntos fazendários e das atividades de processamento de dados; Elaborar seu Regimento Interno.

#### CAPITULO III COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FIM

#### SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano é o órgão responsável pela execução das atividades que dizem respeito à conservação, supervisão e controle das obras públicas executadas pela Prefeitura, pelas atividades relativas à manutenção de limpeza pública, praças, jardins e arborização da cidade, pela abertura e conservação das estradas vicinais, ruas e avenidas, e de novas artérias e logradouros públicos, elaboração de projetos e construção, ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares e de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo e a manutenção de máquinas e veículos médios e pesados; Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Mantendo as atribuições do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, previstas na Lei nº 794, de 12 de setembro de 2001.

#### SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por designio planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à garantia e à promoção da Educação, com a participação da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa e a seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho, competindo-lhe: Formular e coordenar a Política Municipal de Educação e supervisionar sua execução nas instituições que integram sua área de competência; Formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais do Ministério da Educação; Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal; Promover e acompanhar as ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas e a pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, viabilizando a organização e o funcionamento da escola; Realizar a avaliação da educação municipal; Desenvolver parcerias com a União, o Estado e organizações nacionais, na forma da lei; Exercer outras atividades correlatas; Promover atividades culturais, educacionais e recreativas; Manter o patrimônio histórico, artístico, tecnológico e arqueológico, além de:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO

R. Vereadora Virgolina Coelho, 1145 – São Luiz II, Conceição do Araguaia – PA, 68540-000

- I. apoiar o desenvolvimento das atividades culturais em todas as suas manifestações;
- II. propor a convocação da Conferência Municipal de Educação e constituir sua Comissão Organizadora;
- III. difundir a Cultura em todas as suas manifestações;
- IV. preservar e aumentar o acervo da Biblioteca Pública Municipal;
- V. gerenciar a aplicação de recursos públicos e privados, para a instalação e manutenção de bibliotecas, museus, teatros e outras unidades culturais;
- VI. incentivar e difundir a cultura tradicional, as etnias, costumes e culturas populares;
- VII. apoiar a constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestação cultural e artística;
- VIII. conservar e ampliar o patrimônio cultural;
- IX. preservar documentos, obras, monumentos e locais de valor histórico e artístico;
- X. instituir e manter um sistema de informação relativo aos planos, projetos e atividades relacionados à cultura;
- XI. desenvolver programas e atividades na área de cinema, teatro, dança, música, exposições de artes, e outras atividades artísticas e culturais;
- XII. preservar o patrimônio histórico-cultural, bem como os costumes e os valores culturais importantes para a história da ocupação do Município;
- XIII. desenvolver programas e atividades de artes visuais;
- XIV. manter e preservar os espaços culturais;
- XV. intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
- XVI. desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XVII. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
- XVIII. exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;
- XIX. executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;
- XX. zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
- XXI. elaborar seu Regimento Interno.

SEÇÃO VII  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Saúde tem como atribuições planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial, hospitalar e de urgência e emergência; é de sua responsabilidade também planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência. Traçar diretrizes da política municipal de saúde e seu controle, considerando aspectos econômicos e financeiros, além de:

- I. recomendar a adoção de critérios que garantam qualidade na prestação de serviços de saúde;
- II. definir estratégias e mecanismos de coordenação do SUS em consonância com os órgãos colegiados;
- III. examinar e encaminhar propostas, denúncias e queixas;
- IV. emitir pareceres em consultas;
- V. acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO

R. Vereadora Virgolina Coelho, 1145 – São Luiz II, Conceição do Araguaia – PA, 68540-000

- VI. propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde e constituir sua Comissão Organizadora;
- VII. estabelecer as diretrizes e critérios para o processo de regulação da Atenção à Saúde;
- VIII. definir as normas de fiscalização da vigilância Sanitária, bem como a forma de apuração de multas;
- IX. propor critérios para definição de padrões e parâmetros de atenção à saúde;
- X. traçar diretrizes para elaborar o Plano Municipal de Saúde e encaminhá-lo ao Conselho Municipal da Saúde;
- XI. elaborar seu Regimento Interno.

**SEÇÃO VIII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO**

Art. 11 - Compete à Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho:

- I. elaborar o Plano de Ação Municipal das Políticas da Assistência Social, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;
- II. coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- III. coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana;
- IV. coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD;
- V. articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
- VI. gerenciar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- VII. propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;
- VIII. convocar, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IX. coordenar os órgãos subordinados de modo a proporcionar um atendimento de excelência, às famílias, idosos, mulheres e crianças;
- X. proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XI. conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da Política Municipal para as Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- XII. estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;
- XIII. estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da Pessoa Com Deficiência e Mobilidade Reduzida;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO

R. Vereadora Virgolina Coelho, 1145 – São Luiz II, Conceição do Araguaia – PA, 68540-000

- XIV. elaborar e executar ações que possibilitará a efetiva promoção social, baseado em uma política integrada e inclusiva;
- XV. promover ações voltadas para a socialização e desenvolvimento físico e mental dos Portadores de Necessidades Especiais;
- XVI. promover o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas aos CRAS, CREAS e outros programas do Governo Federal;
- XVII. exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hidricos:

- I. planejar, desenvolver e executar ações relativas ao desenvolvimento da política ambiental do Município em parceria com os demais órgãos da administração pública;
- II. promover a assessoria técnica geral a todas as unidades organizacionais da SEMARH;
- III. controlar as atividades lesivas ao meio ambiente e fiscalização municipal das normas disciplinares do bem-estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais;
- IV. executar programas de proteção dos recursos naturais;
- V. promover a Educação Ambiental ampla, estabelecendo-a como mecanismo principal de alcance socioambiental, no sentido preventivo e corretivo à degradação ambiental;
- VI. promover o treinamento e capacitação de grupos organizados da sociedade para a formação de multiplicadores em Educação Ambiental;
- VII. planejar, organizar e executar campanhas de conscientização de massa sobre os problemas ambientais; implantar a política de educação ambiental municipal nos níveis da educação formal e não formal;
- VIII. elaborar o Código Municipal de Meio Ambiente;
- IX. promover a gestão de praças, jardins, parques e unidades de conservação através do planejamento de ações, desenvolvimento de projetos, implantação, revitalização, manutenção e conservação, quer estes serviços sejam realizados por órgãos da administração pública ou por empresas terceirizadas;
- X. expedir, em acordo com o Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autorização de desmatamento em áreas de até 03 (três) hectares;
- XI. definir o uso e ocupação do solo, subsolo e águas, através do planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de gestão dos espaços com participação popular e socialmente negociada, respeitando a conservação de qualidade ambiental;
- XII. identificar e fazer comunicação sobre as agressões ambientais no âmbito municipal, diligenciando no sentido de apurar e sugerir medidas corretivas cabíveis aos poderes públicos;
- XIII. exercer outras atividades correlatas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO

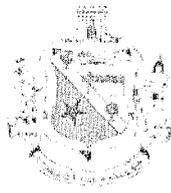
R. Vereadora Virgolina Coelho, 1145 – São Luiz II, Conceição do Araguaia – PA, 68540-000

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 13 - A Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio é um órgão de assessoramento ao Prefeito, competindo-lhe, especialmente:

- I. assessorar o Prefeito no planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades relacionadas com a agricultura, pecuária, indústria e comércio;
- II. dirigir ou promover a execução de projetos que visem a incentivar e a modernizar a agricultura, indústria, pecuária e comércio no Município; elaborar os respectivos projetos e acompanhar a execução dos mesmos, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;
- III. elaborar e propor ao Prefeito, as políticas relacionadas com agricultura, pecuária, indústria e comércio;
- IV. incentivar a instalação de novas indústrias e promover a criação de programas de apoio aos pequenos e médios produtores rurais;
- V. prestar, em consonância com os órgãos governamentais, a assistência rural ao homem do campo;
- VI. promover a assistência aos trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção, de trabalho, saúde e bem estar social;
- VII. promover a criação e manutenção do viveiro municipal de mudas;
- VIII. incentivar a formação de hortas e a criação de peixes;
- IX. incentivar o reflorestamento e a preservação de mananciais;
- X. promover, sob a orientação técnica da EMATER e outros órgãos congêneres, o uso de novas técnicas agrícolas e de manejo do rebanho, visando a maior produtividade;
- XI. supervisionar, com auxílio técnico da EMATER e outros órgãos congêneres, o uso de defensivos agrícolas, visando à defesa do meio ambiente e à qualidade dos produtos alimentares;
- XII. incentivar toda e qualquer espécie lícita de produção que colabore para o desenvolvimento do Município;
- XIII. proporcionar a patrulha mecanizada, objetivando incentivar a produção agropecuária no Município;
- XIV. dar assistência e acompanhamento aos projetos de instalação de indústrias e unidades comerciais;
- XV. orientar o desenvolvimento industrial e comercial no sentido de atingir os objetivos estabelecidos pela prefeitura;
- XVI. manter os contatos necessários com entidades das esferas estadual e federal no sentido da obtenção de recursos e orientação para o plano e para os projetos de desenvolvimento industrial e comercial;
- XVII. propor ao prefeito medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de indústrias e comércio, como isenção de impostos, realizados de obras de infraestrutura e outras;
- XVIII. zelar pela observância de normas e leis de proteção ao meio ambiente por parte de indústrias e estabelecimentos comerciais, dando as instruções necessárias e propondo as medidas cabíveis;
- XIX. receber pedidos de concessão de alvarás de localização de indústria, comércio e serviços;
- XX. fazer análise e inspeção para verificar se os alvarás podem ser concedidos, em função de leis e normas sobre poluição e defesa do meio ambiente e outras de qualquer natureza, informando à Secretaria da Administração e Planejamento e Secretaria de Finanças, nos respectivos expedientes ou processos;
- XXI. realizar vistorias destinadas à verificação da obediência de normas na instalação de indústrias, comércio e serviços, fornecendo instruções e dando prazos de adaptação, de acordo com o que a lei permitir;
- XXII. estudar e propor normas e sistemas de trabalho que venham a aperfeiçoar as atividades do setor;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO  
R. Vereadora Virgolina Coelho, 1145 – São Luiz II, Conceição do Araguaia – PA, 68540-000

- XXIII. atender denúncias e fiscalizar empresas que descumprirem normas legais ou regulamentares, como falta de alvará e outras;
- XXIV. lavrar autos de infração e dar encaminhamento aos mesmos, quando for o caso;
- XXV. emitir guias de recolhimento de taxas;
- XXVI. analisar e conceder os pedidos de licença para colocação de propaganda em locais públicos;
- XXVII. conceder licenças de localização e controlar a ação de ambulantes;
- XXVIII. realizar o controle de concessões em bancas do mercado público, emitindo as guias de arrecadação das taxas correspondentes e verificando o bom andamento desses serviços;
- XXIX. organizar o comércio de ambulantes em feiras ou exposições promovidas pelo município, encarregando-se da fiscalização naquilo que lhe competir;
- XXX. realizar demais tarefas pertinentes.

## SEÇÃO XI

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 14 - À Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, compete:

- I. incentivar a prática do esporte, especialmente entre os jovens e crianças;
- II. difundir a prática do esporte e do lazer nas comunidades em geral;
- III. criar, manter e incentivar a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte do Município;
- IV. através da Diretoria da Juventude, interagir e articular com órgãos da Administração Municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e ações, questões de interesse da juventude.
- V. planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte, ao lazer e à prevenção do uso de entorpecentes e à recuperação de dependentes;
- VI. elaborar e propor as Políticas Municipais de Esporte e Lazer e as Políticas Antidrogas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Saúde e a Procuradoria Jurídica, bem como as ações necessárias à sua implantação;
- VII. articular-se com o Governo Federal, o Governo Estadual e os governos municipais, demais órgãos públicos, o terceiro setor e o setor privado, objetivando promover a intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas e da prática esportiva, do lazer e do protagonismo juvenil;
- VIII. promover o esporte socioeducativo como meio de inclusão, bem como ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas;
- IX. garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes;
- X. promover e coordenar a captação de recursos públicos e privados destinados às atividades esportivas, de lazer, bem como aprovar projetos esportivos habilitados para fins de obtenção de recursos provenientes da concessão de incentivos fiscais;
- XI. planejar, desenvolver, implantar e coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e a Secretaria Municipal de Saúde, projetos, programas e ações de prevenção e tratamento do uso de substâncias e de produtos psicoativos, visando à recuperação e à reinserção social do dependente químico;
- XII. ampliar e apoiar a recuperação e a modernização das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes no Município, observados os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;
- XIII. promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva no Município;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO  
R. Vereadora Virgolina Coelho, 1145 – São Luiz II, Conceição do Araguaia – PA, 68540-000

XIV. estabelecer critérios e diretrizes para a gestão dos recursos destinados aos fundos diretamente vinculados à Secretaria;

XV. desenvolver, no município e de forma conjunta, a Política de Desenvolvimento das Atividades inerentes ao Turismo, Esporte e Lazer;

XVI. proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município;

XVII. formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo, ao esporte e ao lazer no âmbito municipal;

XVIII. organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;

XIX. planejar e elaborar o calendário turístico, de eventos esportivos, recreativos e de lazer do Município;

XX. apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos referidos eventos;

XXI. captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando ao desenvolvimento do turismo no município;

XXII. captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando ao desenvolvimento das atividades de esporte e lazer e a divulgação dos eventos e shows do Município;

XXIII. promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;

XXIV. promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos do município na promoção do turismo;

XXV. executar outras tarefas previstas em lei, correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

#### CAPITULO IV

#### DOS DEMAIS ÓRGÃOS AGREGADOS

Art. 15 - A Comissão Municipal de Defesa Civil, órgão criado pela Lei Municipal nº 463/89, tem por finalidade coordenar as atividades referentes a Defesa Civil do Município.

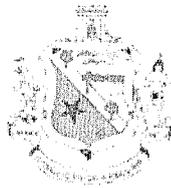
Art. 16 – A Unidade Municipal de Cadastro Rural, órgão de atividade desconcentrada, tem por finalidade executar as atividades referentes ao cadastramento do Imposto Territorial Rural.

Art. 17 – A Unidade Municipal de Alistamento Militar, órgão de atividade desconcentrada, tem por finalidade executar as atividades referentes ao Alistamento Militar.

#### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18 – Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização da prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO

R. Vereadora Virgolina Coelho, 1145 – São Luiz II, Conceição do Araguaia – PA, 68540-000

Art.19 – Os Secretários, Chefes de Gabinete, Superintendentes, Controlador, Procuradores, Diretores, Coordenadores, Chefes de Setor, são de livre nomeação e exoneração do prefeito, não gerando, consequentemente direito adquirido.

Art. 20 – Para efeito de execução orçamentária no exercício, observar-se-á a seguinte correspondência de órgão:

ESTRUTURA ANTERIOR	ESTRUTURA PROPOSTA
Secretaria Municipal de Governo	Extinta
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
Assessoria Técnica	Controladoria Geral do Município
Procuradoria Jurídica	Procuradoria Jurídica
Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Cultura	
Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Secretaria Municipal de Turismo	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude
Secretaria Municipal de Esportes	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 21 – Aos órgãos componentes da estrutura administrativa anterior da Prefeitura Municipal serão automaticamente extintos, à medida que forem sendo implantados os órgãos previstos nesta lei, ficando o chefe do executivo autorizado a:

- Lotar, relotar, nomear e renomear o pessoal das unidades administrativas, observando os direitos adquiridos de cada um, segundo as regras do cargo que foi aprovado em concurso público;
- Criar, remanejar e extinguir secretarias adjuntas, assessorias, departamentos, coordenações, sub-coordenações e setores;
- Redistribuir as dotações orçamentárias.

Art. 22 – O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, aprovando por Decreto, o Regimento Interno das diferentes unidades administrativas.

Art. 23 – No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas funções e chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si mesmo, segundo seu único critério a competência delegada.

Art. 24 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO  
R. Vereadora Virgolina Coelho, 1145 – São Luiz II, Conceição do Araguaia – PA, 68540-000

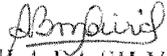
Art. 25 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante necessário, para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia-PA, em 05 de janeiro de 2017.

  
JAIR LOPES MARTINS  
Prefeito Municipal

  
ANA PAULA DA SILVA MOURA  
Controladora Geral

  
DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO  
Procurador Geral

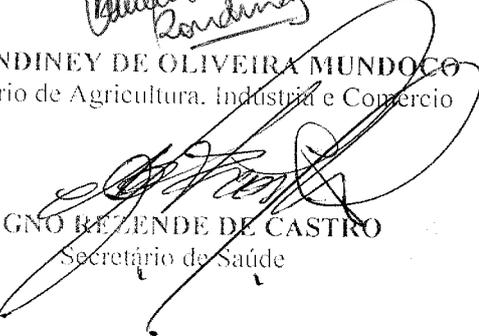
  
NÚBIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA MARTINS  
Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho

  
WANDER MENEZES DUARTE  
Secretário de Finanças

  
JOSÉ CARLOS AZEVEDO  
Secretário de Gestão e Planejamento

  
RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO  
Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio

  
ÉLIDA ELENA MOREIRA  
Secretária de Educação e Cultura

  
MAGNO BEZENDE DE CASTRO  
Secretário de Saúde

  
AMARILDO SOUZA COSTA  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos